



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone Fax: (055) 281.1351 - Rua XV de Novembro nº 438 - 96570.000 - Caçapava do Sul - RS

## LEI Nº 1211, DE 13 DE MARÇO DE 2001.

**Altera a nomenclatura do Art. 1º da Lei nº 662/95 e dá outras providências.**

**JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O Art. 1º, da Lei nº 662/95, passa a ter a seguinte redação:**

**- SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE AÇÃO SOCIAL**

**Art. 2º - O Poder Executivo Municipal publicará Decreto Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, regulamentando a alteração do Decreto Executivo nº 249, de 02 de fevereiro de 1.993, que aprovou o Regimento Interno da Prefeitura Municipal, nos seguintes termos:**

- Chefia de Gabinete;
- Unidade de Educação Infantil (0 a 6 anos)
  - . 06 (seis) Coordenadores de Creche-FG3
- Unidade de Infância e Juventude (7 a 14 anos);
  - . Grupo de produção de padaria;
  - . Grupo de Produção de sabão;
  - . Grupo de artesanato;
  - . Grupo de artes cênicas;
  - . Grupo de horta e jardinagem;
  - . Grupo de atividades esportivas;
  - . Grupo de marcenaria.
- Departamento de Habitação-FGS8
  - . Grupo de levantamento de dados;
  - . Grupo de fiscalização;
  - . Grupo de assuntos comunitários;
  - . Grupo de obras.
- Unidade de Apoio Administrativo e Financeiro
  - . Núcleo de apoio técnico.
- Unidade Assistência Social
  - . Grupo coordenação Centro de Convivência;
  - . Grupo de coordenação dos PPDs;
  - . Grupo de coordenação de apoio administrativo;
  - . Grupo de apoio ao adolescente;
  - . Grupo de apoio ao trabalhador.
- Equipe da 3ª idade
  - . Grupo de ginástica;
  - . Grupo de recreação e oficinas pedagógicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul**

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone Fax: (055) 281.1351 - Rua XV de Novembro nº 438 - 96570.000 - Caçapava do Sul - RS


**Art. 3º** - As despesas decorrentes do presente Projeto de Lei correrão por conta das rubricas orçamentárias próprias da atual Secretaria de Município da Criança, do Idoso e da Cidadania.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de março de 2001, revogando disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,**  
aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de 2001 (dois mil e hum).

  
**JORGE ABDALLA,**  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

  
**Carlos Carvalho,**  
Secretário Geral do Município.

**PUBLICADO**  
No Mural da Prefeitura  
13 / 03 / 2001  
